



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.290, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Médico Veterinário, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, em especial no que se refere ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 114/2016, celebrado com a Cooperativa Central Aurora Alimentos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, em caráter temporário, um Médico Veterinário, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, em especial no que se refere ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 114/2016, celebrado com a Cooperativa Central Aurora Alimentos.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Veterinário, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 5.774,41 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento do cargo de Médico Veterinário – 40 horas, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 2.º A contratação prevista no Art. 1.º, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.606.0017.2.028 – Apoio e Incentivo à Agricultura, Pecuária e Respectivas Agroindústrias, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de abril de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração